



Processo n. 134.931/10

CONTRATO N. 2011/081.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRAVESSIA DECORAÇÕES E TECIDOS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS, FORROS E PERSIANAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TRAVESSIA DECORAÇÕES E TECIDOS LTDA., situada na Rua Santa Rita Durão, n. 1053, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 42.960.930/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FERNANDO COSTA FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de cortinas, forros e persianas, com prestação de serviços de instalação, pelo período de 12 (doze) meses, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 51/11;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/4/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES TÉCNICAS**

O fornecimento/instalação objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11, em especial nos seus anexos n.s 1 e 2.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá entregar e instalar as cortinas, forros e/ou persianas na proporção em que forem solicitadas pelo órgão responsável, que emitirá Requisição de Prestação de Serviços, de acordo com a demanda dos imóveis funcionais.

Parágrafo primeiro - A Seção de Vistoria (SEDEV) da CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a Requisição de Prestação de Serviços via fax ou por meio eletrônico para que se inicie a execução dos serviços.

Parágrafo segundo - A confirmação do recebimento da Requisição deverá ser obtida pelo órgão responsável imediatamente após o envio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para fornecimento e instalação do material será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Requisição referida na cláusula anterior.

Parágrafo segundo - Para que seja feita a convocação, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para envio de fax e/ou endereço eletrônico para envio de mensagem, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração destes.

Parágrafo terceiro - O órgão responsável poderá definir o prazo efetivo de instalação, considerado o volume específico do serviço a ser prestado.



Parágrafo quarto – Os serviços serão executados nos imóveis funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à SEDEV a relação de empregados que executarão os serviços, receber orientação quanto à execução e autorização para início dos serviços, no endereço SQN 202, Bloco L, Apto. 303, Asa Norte, Brasília/DF.

Parágrafo sexto – As persianas, cortinas, forros e black-outs retirados deverão ser entregues à SEDEV.

Parágrafo sétimo – Nos locais onde for instalado forro black-out não será instalado forro tergaline.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou desvio que se verifique nos bens existentes nos apartamentos ou em suas instalações, inclusive quanto aos bens particulares dos ocupantes.

Parágrafo nono – Antes de iniciar os serviços de instalação a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SEDEV qualquer anormalidade verificada no imóvel.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATADA encontre dificuldades de acesso ao local de instalação dos produtos em razão da falta de chaves, ausência contínua do ocupante, solicitação do ocupante para adiar a data de início dos serviços, ou ainda, outros motivos que possam contribuir para que o prazo de entrega e instalação não seja cumprido, deverá comunicar o ocorrido por escrito, imediatamente, à SEDEV, que após as diligências cabíveis, poderá acatar, ou não, as justificativas apresentadas.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

Parágrafo décimo segundo - Caberá à CONTRATADA a limpeza dos locais de instalação e recuperação de quaisquer danos provocados pela execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O material será recebido provisoriamente no momento da instalação.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo segundo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, referido na cláusula sexta deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS**

Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela SEDEV.



Parágrafo único – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, desde que comprovadamente ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na execução dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega ou na instalação do material, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do material entregue ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado ou instalado o material, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar ou instalar o material fora das especificações e não substituir o material ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de fornecimento e instalação fixado na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo nono – Pela inobservância das obrigações previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11 à CONTRATADA poderão ser impostas multas conforme tabela constante do Anexo n. 5 do referido Edital, limitada, em qualquer caso, a 10% do valor deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 51/11 e em seus Anexos, além daquelas instruídas em caráter complementar pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência



Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono - Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.



Parágrafo décimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 126.649,83 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.  
Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001534 e 2011NE001536, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Notas de Empenho n. 2011NE001536

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Notas de Empenho n. 2011NE001534

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/05/11 a 19/05/12.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, situada no 21º andar, do Edifício Anexo I, da Câmara dos Deputados, que designará fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de maio de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Fernando Costa Ferreira  
Procurador  
CPF n. 469.572.276-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ